EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 212, de 2017-Complementar)

Suprima-se o inciso VII do § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, com a redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2017 – Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso que se requer suprimir flexibiliza o sigilo bancário para permitir as instituições financeiras compartilharem dados sobre adimplemento dos consumidores, visando a formação de histórico de crédito, conforme diploma legal que trata do chamado "cadastro positivo".

O sigilo bancário tem estatura constitucional como direito fundamental inserido no inciso XII do art. 5º, da Constituição Federal, de 1988.

Do mesmo modo, com a mesma envergadura, do inciso X da Carta Magna, depreende-se que através da análise das operações financeiras estar-se-á a violar a intimidade e a vida privada dos cidadãos.

Como cláuseas pétreas, não podem sofrer restrições ou limitações de qualquer natureza, ressalvados o interesse público e, ainda assim, obedecida a reserva de jurisdição.

Por estas razões, não se pode permitir que o sigilo bancário e a intimidade, como direitos fundamentais, sejam flexibilizados para atender interesses do sistema financeiro.



Eis, portanto, o teor da presente emenda, a qual rogo aos meus Pares a aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES REDE-AP